PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 586/2002 MOCOCA, 15 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
811	15/04/2002	18:30

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com **urgência e em Sessão Extraordinária,** pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Sào Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município de Mococa, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo.

Referido convênio permitirá a implantação de uma unidade denominada INFOCENTRO, para acesso dos munícipes à internet, promovendo a capacitação e orientação da comunidade no uso da tecnologia e informação.

Por fim, temos que o pedido de urgência se justifica pelo fato do prazo concedido para o encaminhamento da documentação necessária ser exíguo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 15/04/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 05 de 04 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 15 de 04 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município de Mococa, de uma unidade do **Programa Acessa São Paulo.**

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, cópias do convênio de que trata a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 2º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de abril de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45.056, DE 11 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.628.025,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, vinte e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de julho de 2000.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO*

ÓRGÃO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
0000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
0001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
4 90 39	SECRETARIA E SEDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1		1.628.025,00
	TOTAL	1		1.628.025,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
1.122.0100.4.182	APOIO ADMINISTRATIVO			1.628.025,00
		1	4	1.628.025,00
	TOTAL			1.628.025,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO*

ÓRGÃO/UO	QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
0000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	TOTAL	1	4	1.628.025,00
	JUNHO			232.575,00
	JULHO			232.575,00
	AGOSTO			232.575,00
	SETEMBRO			232.575,00
	OUTUBRO			232.575,00
	NOVEMBRO			232.575,00
	DEZEMBRO			232.575,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
ED ART PAR INC ITEM			
0479 7 1	1.628.025,00	1.628.025,00	0,00
TOTAL GERAL	1.628.025,00	1.628.025,00	0,00

DECRETO Nº 45.057, DE 11 DE JULHO DE 2000

Institui o Programa Acessa São Paulo e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que inumeras atividades do Estado de São Paulo, governamentais e de prestação de serviços à população, utilizam recursos de tecnologia de informações;

Considerando o compromisso deste Governo com a qualidade dos serviços e informações prestados à população;

Considerando o compromisso com a utilização da tecnologia da informação para o benefício da sociedade, exposto no Programa de Governo;

Considerando que a Internet é uma tecnologia que permite inovar a forma de atendimento ao cidadão na prestação de serviços e informações e aumentar a eficácia e a eficiência deste atendimento; e

Considerando que grande parte da população do Estado de São Paulo não tem acesso à Internet,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Programa Acessa São Paulo visando:

I - facilitar o acesso aos serviços e informações da Administração Pública Paulista por meio do uso da Internet;

II - a instalação de Centros Comunitários de Acesso e Produção de Informações, democratizando o uso da Internet.

Artigo 2º - Os Centros Comunitários de Acesso e Produção de Informações têm as seguintes atribuições:

I - disponibilizar para a comunidade o acesso à Internet;

Artigo 3º - Cabe à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em relação ao Programa Acessa São Paulo:

I - propor as diretrizes gerais a serem adotadas para o Programa;

II - coordenar a implantação e o desenvolvimento do Programa;

III - exercer ação articuladora ou coordenadora dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, objetivando a efetivação do Programa;

IV - aprovar parcerias entre órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e entidades privadas para a viabilização do Programa;

V - avaliar o desempenho do Programa em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua implantação, propondo medidas para seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º - A Implantação do Programa Acessa São Paulo será de responsabilidade da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, com a aprovação de seu Conselho Administrativo.

Artigo 5º - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica poderá expedir normas complementares para orientação das ações a serem adotadas pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de julho de 2000.

DECRETO Nº 45.058, DE 11 DE JULHO DE 2000

Convalida as disposições dos Decretos nºs 14.031, de 27 de setembro de 1979, 18.985, de 9 de junho de 1982, 31.910, de 19 de julho de 1990, e 40.196, de 17 de julho de 1995, que declaram de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Campinas e Indaiatuba, necessários à ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos e dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 14.031, de 27 de setembro de 1979

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam convalidadas para todos os efeitos as disposições dos Decretos nºs 14.031, de 27 de setembro de 1979, 18.985, de 9 de junho de 1982, 31.910, de 19 de julho de 1990, e 40.196, de 17 de julho de 1995, que declaram de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóveis necessários à ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas e Indaiatuba.

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 14.031, de 27 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, na forma a ser regulada em convênio a ser celebrado pelo Governo do Estado de São Paulo com a referida empresa.". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de julho de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11-7-2000

Nos processos GS-24-96 + GS-70-97 - ambos SAP, em que é interessado o Centro de Recursos Humanos, sobre autorização governamental para provimento/preenchimento de cargos e funções-atividades: Oficial Administrativo e Agente de Segurança Penitenciaria de Classe I: "Diante dos elementos de instrução dos processos e das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias visando ao provimento, em reposição, de 401 cargos de Oficial Administrativo e 604 de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, bem como o preenchimento de 95 funções-atividades de Oficial Administrativo, também em reposição, mediante abertura de concurso público, que fica autorizada a realizar, ou por meio de aproveitamento de remanescentes de concursos publicos, com prazo de validade em vigor e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Xadrez	Projeto de implantação do xadrez nas escolas estaduais	50.000,00
Federação Paulista de Xadrez	Campeonato Paulista Absoluto de 2000	20.000,00
Federação Paulista de Beisebol e Softbol	Campeonato Mundial de Beisebol	32.000,00
Associação Cultural e Esportiva Piratininga	Competição Intercontinental de Atletismo	14.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires	Realização da 14ª Olimpíada Especial do Estado de São Paulo	50.000,00

No processo SJDC-261.666-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, autorizo a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, visando à plena continuidade do Programa de Proteção e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJDC-261.729-2000, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, autorizo a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, objetivando a implementação de serviços de atendimento jurídico, social e psicológico a familiares de vítimas de crimes, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-59, de 11-7-2000

Autoriza a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta a receber, por doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os veículos que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do art. 1º do Dec. 24.543-85, combinado com o art. 1º do Dec. 31.833-90, à vista do decidido nas 178ª e 179ª Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, resolve:

Artigo 1º - Fica a Administração Superior da Secretaria e da Sede da Pasta autorizada a receber, por doação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os seguintes veículos:

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACAS	CHASSI
Chevrolet - Caminhão Baú	1987	CBL-8776	9BG683NMHGC007878
Chevrolet - Caminhão Baú	1984	CRH-6518	9BG583PMEC019380
Volkswagen - Kombi	1986	CMP-8174	9BWZZZ262GP005894
Volkswagen - Gol	2000	FSS-0404	9BWZZZ377YP027544
Ford - Escort	1996	FSS-1996	8AFZZZ54ATJ036636
Volkswagen - Parati	2000	FSS-1011	9BWZZZ374YT043877
Chevrolet C10 - Camioneta	1976	WE-4177	C144FBR41694B
Ford - Fiesta	2000	BSV-3828	9BFZZZFHAYB277849
Volkswagen - Kombi	1990	QO-1701	9BWZZZ23ZKP021063
Ford - Jipe	1971	BOI-8186	C52AA346059

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SGGE-60, de 11-7-2000

Doação de veículos, declarados inservíveis, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de veículos pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado adiante discriminadas, declarados inservíveis pela Comissão Executiva Instituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, em deferimento ao Expediente DER-9-55.064/DME/DA/2000-ST:

I - da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo:

a) Volkswagen - Santana, placas BRZ-0652, ano 1995, chassi 9BWZZZ32ZRP035234;

b) Volkswagen - Gol CL, placas BRZ-0563, ano 1994, chassi 9BWZZZ30ZRT127699;

c) Volkswagen - Voyage, placas BFG-3408, ano 1992, chassi 8AWZZZ30ZNJ019986;

II - da Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Saúde do Interior: General Motors - Caravan SL, placas BPZ-1455, ano 1988, chassi 9BGVN15DJJB114740.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2000 - Valor Total: R$ 4.187,04 - Valor por Exercício: R$ 1.186,33, para o exercício de 2000; R$ 3.000,71, para o exercício de 2001 - Classificação de Recursos: 349039 - Data de Assinatura: Em 7-7-2000.

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

Deliberação de 11-7-2000

Tendo em vista a edição do Decreto 42.921, de 11-3-98, publicado em 12-3-98 e Instrução Normativa C.S.A./CECI - 1, de 12-3-98, publicada em 13-03-98, decidiu:

Deferir os seguintes pedidos de Registro Cadastral para Fornecimento de Bens:Proc. GG 2448/2000 - Akira Comercial Ltda. - CNPJ 01.441.564/0001-22

Proc. GG 2254/2000 - Braga Comércio e Indústria Ltda. - CNPJ 45.285.442/0001-60

Proc. GG 2466/2000 - Laft Comercial Ltda-ME - CNPJ 02.531.792/0001-56

Proc. GG 2455/2000 - Willing Trading Importação e Exportação Ltda.

CNPJ 02.494.897/0001-82

Deferir os seguintes pedidos de Registro Cadastral para Fornecimento de Bens e Serviços:

Proc. GG 2464/2000 - Aotec Instrumentos Científicos Ltda. - CNPJ 52.201.456/0001-13

Proc. GG 2443/2000 - Servix Informática Ltda. - CNPJ 01.134.191/0001-47

Deferir os seguintes pedidos de Renovação de Registro Cadastral para Fornecimento de Bens:

Proc. SAM 0699/98 - Frangomar Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ 53.577.219/0001-14

Proc. SAM 0276/99 - Fridel Frigorifico Industrial Del Rey Ltda. - CNPJ 70.992.359/0003-30

Proc. SAM 0789/98 - MGL Comercial Distribuidora Ltda. - CNPJ 00.960.877/0001-24

Proc. SAM 0880/98 - N.Namura Tecidos Ltda. - CNPJ 01.113.433/0001-16

Proc. SAM 0279/99 - Silver Distribuidora Nacional de Moveis Ltda. - CNPJ 55.270.102/0001-19

Deferir os seguintes pedidos de Renovação de Registro Cadastral para Fornecimento de Bens e Serviços:

Proc. SAM 4162/98 - Aimara Comércio e Representações Ltda. - CNPJ 57.202.418/0001-07

Proc. SAM 0491/98 - Anello & Cia Ltda. - CNPJ 60.739.828/0001-98

Proc. SAM 0968/98 - Comercial Médica Ltda. - CNPJ 01.703.239/0001-90

Proc. SAM 0135/99 - Indústria Gráfica Brasileira Ltda. - CNPJ 61.418.141/0001-13

Proc. SAM 0911/98 - Ortopedia Americana Ltda. - CNPJ 56.939.085/0001-22

Proc. SAM 0640/98 - Rem Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 47.334.701/0001-20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Superintendente, de 7-7-2000

Determinando à Comissão Processante Permanente da Autarquia, com fundamento no parágrafo único do artigo 270 da Lei 10.261-68, a instauração de Sindicância para apurar as responsabilidades funcionais dos servidores do escritório do IPESP da regional de Ribeirão Preto: Antonio Carlos Fusco, RG 4.198.749, engenheiro nível IV; Camilo Kamel Sian , RG 7.627.398, engenheiro nível II; Donato de Felicio, RG 9.217.869, engenheiro nível II; Marco Antonio Gagliardi Costa Curta, RG 8.416.161, exercendo a função atividade de engenheiro III; Fernando Seixas Barbosa, RG 7.696.246, engenheiro III, contratados pelo regime celetista, por infringência à letra "h" do artigo 482 da CLT.

Extrato de Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação

Ao Contrato de Prestação de Serviços ajustado em 22-11-96 - Processo IP. 6300-96 - Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Sistema de Folha de Pagamento - KCX. - Prazo: 12 meses.

Extrato de Termo de Prorrogação, Aditamento, Reti-Ratificação

Ao Contrato de Prestação de Serviços ajustado em 22-11-96 - Processo IP. 6301-96 - Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp - Contratado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Sistema de Folha de Pagamento - KCX. - Prazo: 12 meses - Data da assinatura: 3-7-2000.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 30, de 11-7-2000

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, à vista do que consta do Pr.SJDC-56.550-67 e nos termos do artigo 6º da Lei 9.362, de 31 de maio de 1996 e de seu Regulamento, resolve:

Artigo 1º - Passa a integrar o Grupo de Planejamento Setorial da Pasta, Silvana Saraceni Carvalho, RG 17.321.674, como representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, em substituição a Sonia Maria de Souza Cruz, RG 14.192.262, no período de 17-7-2000 a 15-8-2000.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário

De 6-7-2000

Pr.SJDC-261.067-99 - 1º ao 3º vols. - Secretaria da Jus-

DECRETO Nº 46.592, DE 11 DE MARÇO DE 2002

Altera o artigo 3º do Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, que institui o Programa Acessa São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 3º do Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, o inciso VI e os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"VI - celebrar convênios nos termos da minuta-padrão consistente em Anexo deste decreto, com municípios paulistas que venham a constar de relações aprovadas por despacho Governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, objetivando a instalação e funcionamento de unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada INFOCENTRO.

§ 1º - A instrução dos processos referentes aos convênios previstos no inciso VI, deste artigo, deverá compreender manifestação da Assessoria Jurídica do Governo e observância dos artigos 5º e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de junho de 2000.

§ 2º - As obrigações constantes da cláusula segunda, I, alíneas "n" e "o", da minuta-padrão, poderão ser assumidas pelo Estado, mediante fundamentada justificativa e desde que dentro dos limites orçamentários do Programa.

§ 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o inciso VI, bem como aquelas decorrentes dos respectivos termos de aditamento, correrão por conta das dotações próprias destinadas à implantação do Programa Acessa São Paulo, observada a disponibilidade de recursos financeiros.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de março de 2002.

ANEXO

a que se refere o inciso VI do artigo 3º do

Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000,

acrescentado pelo

Decreto nº 46.592, de 11 de março de 2002

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, e o Município de , objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, neste ato representada por seu titular, DALMO NOGUEIRA FILHO, doravante denominada SECRETARIA, autorizada pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com posteriores alterações, e o Município de , representado por seu Prefeito , adiante designado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de , de , considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso da Internet, celebram o presente convênio para pactuar o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
828	15/04/2002	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões 15/04/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.020/2002 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermedio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalção e funcionamento de uma unidade do Programa Acessa São Paulo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Abril de 2.002.

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
829	15/04/2002	

DESPACHO

APROVADA
Sala das Sessões 15 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.020/2002 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermedio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Abril de 2.002

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.020/2002
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - RAUL GARIB JUNIOR
ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio por intermedio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município de uma unidade do programa acessa São Paulo

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2.002.

Raul Garib Junior
Relator

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Abril de 2002.

Of. nº. 300/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3079
Entrada em 17/04/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Autógrafo nº.025/2002, referente ao Projeto de Lei nº.020/2002, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Abril último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 025 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 020/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma Unidade do Programa Acessa São Paulo.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a instalação e funcionamento, no Município de Mococa, de uma unidade do **Programa Acessa São Paulo.**

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, cópias do convênio de que trata a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 2º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE ABRIL DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário